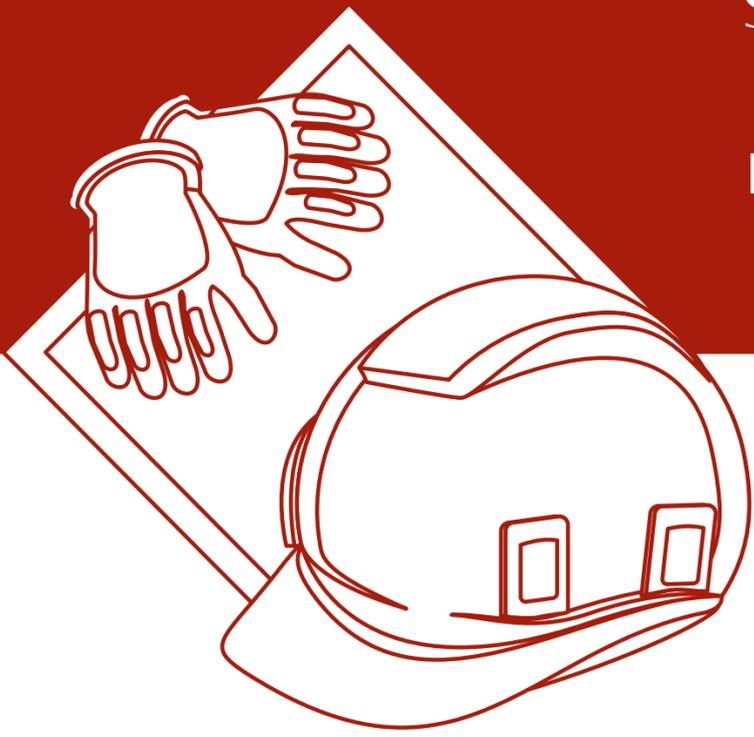


STF DECIDE QUE BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL NÃO PODE CONTINUAR TRABALHANDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS



O STF concluiu o julgamento do Tema 709, em que foi discutida a constitucionalidade do art. 57, § 8º, da Lei 8.213/91, dispositivo que proíbe que o beneficiário da aposentadoria especial continue ou retorne ao trabalho em condições especiais após a concessão do benefício.

No julgamento ficou definido, pela maioria dos ministros do STF, que os segurados que se aposentaram de forma especial terão o valor do benefício SUSPENSO caso continuem trabalhando em condições especiais ou caso retornem a essa condição após a concessão do benefício. A cessação do benefício irá perdurar enquanto o segurado estiver trabalhando nessas condições.

Em outras palavras, o beneficiário da aposentadoria especial terá duas opções:

- 1 Continuar trabalhando em ambiente insalubre e ter o benefício suspenso; ou
- 2 Sair do ambiente insalubre e ter o benefício reativado ou concedido.

O STF ainda modulou os efeitos da decisão e determinou que caso a aposentadoria especial tenha sido concedida por decisão judicial transitada em julgado que autorize, expressamente, a continuidade ou retorno ao trabalho em condições especiais, o segurado poderá continuar trabalhando em atividade especial e recebendo a aposentadoria especial.

Além disso, não será necessária a devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos à título de aposentadoria especial concedida administrativa ou judicialmente no período em que trabalhou em condições especiais até a data da proclamação do julgamento final, ou seja, até 23/02/2021.

Caso restem dúvidas a esse respeito ou demais assuntos de direito previdenciário, entre em contato conosco no telefone (31) 2511-5444 ou através do e-mail: contato@lilliansalgado.com.br.